



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 359/2017

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DO OUTRO CLOVIS CORREIA COSTA.

01 - CONTRATANTE

1.1 MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 12.264.628/0001-83, com sede estabelecida à Rua Senador Máximo, nº 35, 1º andar, Centro, Campo Alegre/AL, por intermédio de sua **Prefeita, a Sra. PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, inscrita no RG sob o nº 1122593 – SCJDS/AL, CPF/MF sob o n.º 903.082.474-34 residente e domiciliada neste município.

02 – CONTRATADO

2.1 – CLOVIS CORREIA COSTA, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 2536232 FP/RJ e CPF/MF sob o nº 133.904.304-15, residente e domiciliado na Rua Pref. Antônio Mario Massa, s/n, Farol, Maceió/Alagoas.

03 - OBJETO

3.1 O CONTRATADO exercerá a função de Médico Plantonista na Unidade Mista Senador Arnon de Melo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

04 – DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Pelos serviços prestados, o Contratante pagará ao Contratado o valor de de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por plantão trabalhado, perfazendo uma estimativa mensal de 08 (oito) plantões por mês e um valor mensal de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

4.2 – O Valor global estimado do presente contrato para fins orçamentários perfaz a ordem de R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

4.3 – Ao valor estipulado na Cláusula 04, Item 4.1 do presente contrato, ficará acrescido ao plantão o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando este for realizado em finais de semana ou feriados, passando o valor nestes dias a 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

4.4 – O pagamento será o correspondente ao total de plantões realizadas em cada mês, mediante relatório emitido pelo Departamento Municipal Saúde, podendo variar mensalmente.

4.5 – A vigência do presente contrato terá início em 02/01/17 e término em 31/12/17, podendo ser prorrogado por igual período nunca ultrapassando o exercício financeiro.

05 – DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1 - Esta Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público é legitimada com fulcro no art. 37, IX da CF e disposições da Lei Municipal nº 560/2009 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade urgente de contratação para o cargo constante do objeto deste contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

06 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

6.1 Este Contrato, seu objeto e as condições nele estipuladas, poderão ser rescindidos, prorrogados ou alterados a qualquer tempo, estes últimos mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer das partes, dados os seus termos ao conhecimento uma da outra. Em caso de rescisão deverá qualquer das parte comunicar a outra num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

07 - FORO

7.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Município Contratante, para dirimir as questões legais relacionadas à execução deste Contrato.

08 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Geral do Município: Unidade: 02.05.001; Funcional Programática: 10.301.003.2026; Categoria Econômica 3.1.9.0.04.99.01.

09 - DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento contratual, em 3 (três vias), de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, ambas capazes e conhecidas dos signatários.

Campo Alegre/AL, 02 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
CONTRATANTE

Clovis Correia Costa
CONTRATADO

1ª Testemunha Barbara Regina dos Santos
CPF nº 077.584.954-51

2ª Testemunha Id. Bouieq Amoun
CPF nº 2003001094895